



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA N° 019/2016 – IPAAM**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM e EDMARIO BRITO DE MELLO, referente aos autos dos Processos Administrativos nº 2463/T/15; 2464/T/15; 0576/T/15; 2462/T/15; 1240/T/16; 1243/T/216 – IPAAM.

**EDMÁRIO BRITO DE MELLO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 756.363 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 275.177.482-20, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 300, Loteamento Deus é Fiel, CEP: 69.400.000, na cidade de Manacapuru – AM, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede nesta capital, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMITENTE**, representado por sua Diretora-Presidente, **ANA EUNICE ALEIXO**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 214.715 e do C.P.F. nº 551.368.267-20, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, e pelo art. 139, do Decreto Federal nº 6.514/08, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** se compromete, perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas previstas no presente instrumento, relacionadas às circunstâncias que deram origem aos Autos de Infração nº 9624/16, nº 9561/15, nº 8872/15, Termos de Apreensão/Depósito nº 1816/15, nº 2287/16 e Termo de Embargo nº 0902/15, buscando, deste modo, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, **CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO**.

**CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE COMPROMISSÁRIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a:

1. Apresentar, no prazo de 30 dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PRAD relativo a:**

- a) Áreas degradadas em Áreas de Preservação Permanente -APP existentes na propriedade;
  - b) Área degradada pela exploração mineral fora da abrangência da Licença Ambiental outorgada ao compromissário;
  - c) Ao ramal utilizado para escoamento do mineral e para o desassoreamento dos cursos d'água existentes na propriedade.
2. Cumprir o proposto no PCA/PRAD apresentado para viabilizar o licenciamento ambiental da atividade;
  3. Apresentar semestralmente, a partir da celebração do TACA, o relatório de execução e monitoramento da implantação dos PRADs, com cronograma contendo a quantidade de espécies plantadas e o índice de mortandade (quantidade de mudas que morreram) dessas espécies.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estudos, projetos e relatórios exigidos nesta Cláusula devem vir acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e devem conter a lista das espécies nativas, com cronograma de execução e monitoramento para no mínimo 3 anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Como compensação ambiental, o **COMPROMISSÁRIO** deverá CUSTEAR parcialmente o Curso de Especialização em Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas (CEPAM/PMAM/2016), cuja cópia segue anexa, o qual tem como objetivo capacitar os policiais militares e demais agentes públicos, visando aprimorar a execução das ações preventivas e repressivas relacionadas aos crimes ambientais no Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O referido custeio equivale ao valor de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, referente ao material didático do Curso e deve ser efetuado dentro do prazo de **30 (TRINTA) DIAS** a partir da assinatura do TACA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, o compromissário encaminhará ao IPAAM documento emitido pela Polícia Militar atestando o referido custeio nos exatos moldes do Curso supramencionado, acompanhado de comprovante de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Durante o período compreendido entre a data de assinatura deste Termo e o efetivo cumprimento das obrigações nele assumidas, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem a Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 10.028/87 e o Decreto Federal nº 6.514/08.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** A qualquer momento, durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMISSÁRIO** poderá ter sua atividade vistoriada por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente, adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem a citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso, a Lei Federal nº 9.605/98, bem como o Decreto Federal nº 6.514/08.

### CAPÍTULO III – DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

**CLÁUSULA SEXTA:** Conforme autoriza o art. 4º, §2º, da Lei Delegada nº 102/2007, fica determinada a redução em **70% (setenta por cento)** das multas aplicadas por meio dos Autos de Infração nº 9624/16, nº 9561/15, nº 8872/15 que juntos totalizam R\$ 201.011,90 (duzentos e um mil e onze reais e noventa centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor de **R\$ 60.303,57 (sessenta mil trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos)**, resultante da aplicação da redução referida no *caput*, não se confunde com as obrigações assumidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Termo, devendo, dentro do prazo de **60 (SESSENTA) DIAS** ser recolhido junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, agência 3205, conta corrente 00000 146-7, aplicação 006, Banco Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o art. 29, IV, da Lei nº 2.985/05.

### CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Termo, com caráter cogente entre as partes e eficácia de título executivo, **produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura**, tendo sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA E TERCEIRA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo Termo de Embargo e Termo de Apreensão abrangidos neste TACA, seus efeitos ficam suspensos, ficando o **COMPROMISSÁRIO**, desde já, ciente de que o inadimplemento de qualquer obrigação presente neste Instrumento acarretará em novo embargo e/ou apreensão, a cargo de nova vistoria ao local.

### CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado no **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura deste termo, correndo os respectivos encargos por sua conta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência de publicação configura descumprimento do presente Termo, ensejando a sua rescisão de imediato e a consequente adoção das medidas judiciais cabíveis.

### CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS MULTAS



GOVERNO DO ESTADO DO

## AMAZONAS

**CLÁUSULA NONA:** A celebração do presente Termo de Compromisso não põe fim aos processos administrativos que tratam dos Autos de Infração indicados na Cláusula Primeira, ficando suspensa a exigibilidade das multas neles previstas, a partir da assinatura deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Uma vez cumpridas as obrigações estabelecidas neste Instrumento, nos termos da Cláusula Décima abaixo, as multas e os respectivos autos de infração nele referidos dar-se-ão por extintos de pleno direito, para todos os fins.

### CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente Termo de Ajustamento será realizado pela Diretoria Técnica do IPAAM que, ao final do período previsto para cumprimento das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, realizará Relatório Técnico Circunstaciado expondo as ações desenvolvidas pelo compromissário e o resultado prático alcançado, formulando, ao final, conclusão acerca do FIEL CUMPRIMENTO DO TACA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias, requisitar informações, relatórios e tudo mais que entender relevante para o cumprimento do disposto no *caput*.

### CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O não cumprimento de qualquer das obrigações de fazer estipuladas e assumidas neste Termo, dentro dos prazos já expostos, implicará na aplicação de **multa diária no valor diária no valor de R\$ 2.010, 00 (dois mil e dez reais)**, por cada obrigação descumprida, até o integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará, na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), resultante do Auto de Infração nº9561/15, multa no valor de R\$ 1.011,90 (um mil e onze reais e noventa centavos), resultante do Auto de Infração nº8872/15, multa no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), resultante do Auto de Infração nº9624/16/, qual seja, o valor total de **R\$ 201.011,90 (duzentos e um mil e onze reais e noventa centavos)**, conforme previsto no inciso I, do § 4º, do art. 146 do Decreto Federal 6.514/08.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na esfera cível, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial, ensejará a imediata execução judicial das obrigações assumidas, bem como das multas diárias administrativas impostas, na forma do disposto no art. 784, IV, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Não constituirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** dos prazos estabelecidos, desde que



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

resultante, comprovadamente, de caso fortuito e força maior, na forma prescrita no artigo 393 do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser comunicada ao **COMPROMITENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua ocorrência, sendo este Termo, então, **suspensó**, por prazo determinado pela Diretoria Técnica do IPAAM, após análise do comunicado, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou considerada manifestamente inaceitável ou protelatória.

#### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo e passa a fazer parte integrante dos Processos Administrativos nº 2463/T/15; 0576/T/15; 2464/T/15; 2462/T/15; 1240/T/16; 1243/T/216, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica - DJ a juntada de uma cópia ao citado processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este Termo somente poderá ser cedido e/ou alterado por escrito, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CAPÍTULO X – FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 07 de dezembro de 2016.

ANA EUNICE ALEIXO

DIRETORA PRESIDENTE DO IPAAM

EDMÁRIO BRITO DE MELLO

Compromissário

TESTEMUNHAS:

1.

CI nº

2.

CI nº

Renate maldon  
3008596-9



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**Extrato nº 476/2016-IPAAM - ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA Nº 019/2016.** **PARTES:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e EDMÁRIO BRITO DE MELO. **OBJETO:** Pelo presente TACA o compromissário se compromete, perante o IPAAM, a adotar as medidas e condicionantes técnicas previstas neste instrumento, relacionadas à mitigação e/ou recuperação dos danos ambientais apurados nos Autos de Infração nº 8872/15; 9561/15; 9624/16 e Termo de Apreensão nº 1816/15 e 2287/16. **VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas. **DATA DA ASSINATURA:** 07.12.2016. **FUNDAMENTOS:** Processos nº 2463/T/15; 2464/T/15; 0576/T/15; 2462/T/15; 1240/T/16; 1243/T/16– IPAAM. Manaus, 07 de dezembro de 2016.  
**ANA EUNICE ALEIXO**, Diretora-Presidente do IPAAM

assinado em 12/12/2016

às 13:42hs -

  
07/12/2016 13:42hs